



## CONTRATO

Processo nº 25749.258395/2015-17

**CONTRATO N.º 01/2017 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CVPAF-MS/ANVISA, E GENTE SEGURADORA S/A, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2017, nesta cidade de Campo Grande/MS, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, por intermédio da **Coordenação De Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Mato Grosso do Sul – CVPAF-MS/ANVISA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.112.386./0007-07**, localizada na Rua Rua Dom Aquino, 1789 - Ed. Cruz de Malta, 2º andar - Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Coordenadora, **MARTA DE PAIVA HOFFMANN**, portadora da Carteira de Identidade nº 9277337-0, expedida por SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 436.874.071-87, nomeada pela Portaria n.º 170 de 1º de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 04 de fevereiro de 2013, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 90.180.605/0001-02, com Sede Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, centro histórico, CEP 90.020-060, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade n.º 1044731451, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º 616.420.100-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2016, objeto do Processo nº. 25749.258395/2015-17, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado); Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; IN/SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, mediante às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a de contratação de seguro total para os veículos da frota oficial da CVPAF-MS/ANVISA, com cobertura anual contra acidentes em geral, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos.

**Subcláusula Primeira** - A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da proposta comercial firmada pela CONTRATADA, do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016 e demais documentos que o acompanham, constantes do Processo nº 25756.258395/2015-17, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, condicionando sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.656,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)**, relativos à prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses.

Neste Valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Natureza da despesa: 33.90.39  
PTRES: 10.304.2015.6138.0001  
PI: CVSPAF-MS19  
Fonte: 6174362120

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**Subcláusula Primeira** - O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo fiscal do contrato da CVPAF-MS/ANVISA, condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.

**Subcláusula Segunda** - Caso o serviço prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal ou Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

**Subcláusula Terceira** - A despesa será empenhada e liquidada com recursos **da Fonte de Recursos;** PTRES; Plano Interno: CVPAF-MS3, Elemento de Despesa nº 33.90.39 – SERVIÇO PESSOA JURÍDICA.

**Subcláusula Quarta** - De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, legislação complementar e em obediência ao art. 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/12 serão retidas a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar **Declaração** contida no **Anexo III que deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal por ocasião da entrega dos serviços, devidamente preenchida, assinada pelo responsável e no original.** O nome da empresa, o endereço, o CNPJ e a data desta declaração deverão ser os mesmos constantes na Nota Fiscal.



**Subcláusula Quinta** - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da emissão da apólice.

**Subcláusula Sexta** - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**Subcláusula Sétima** - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da CVPAF-MS/ANVISA é nº 03.112.386/0007-07.

**Subcláusula Oitava** - Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.

**Subcláusula Nona** - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**Subcláusula Décima** - As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

**Subcláusula Décima Primeira** - As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

**Subcláusula Décima Segunda** - As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá

apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

**Subcláusula Décima Terceira** - As notas fiscais de bens/serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens/serviços e as respectivas alíquotas.

**Subcláusula Décima Quarta** - Não será aceita a nota fiscal que omita as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchida de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumpram outras disposições contidas na legislação tributária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **A CONTRATADA obriga-se a:**

A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

Estar em situação regular no SICAF. Entregar um serviço de qualidade, na situação solicitada e dentro do prazo estipulado.

Executar os serviços de acordo com as exigências constantes deste Termo de Referência.

Fornecer, se necessário, os materiais, equipamentos, acessórios, componentes e demais elementos necessários à execução do referido objeto.

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

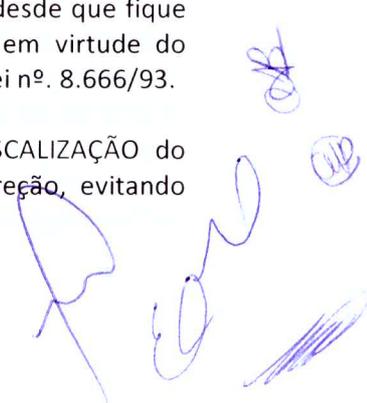
Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriguam prontamente a atender.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias.

Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da FISCALIZAÇÃO do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos.



210  
Rab

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação EXIGIDAS NA LICITAÇÃO (Lei 8.666/93, art. 55 inciso XIII) necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévia autorização da CVPAF-MS/ANVISA.

Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à CVPAF-MS/ANVISA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras e serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CVPAF-MS/ANVISA.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.

A CONTRATADA é responsável pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a CONTRATADA constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE para que tais defeitos sejam sanados.

Aceitar, nas mesmas condições da proposta, alterações no projeto, detalhes e/ou especificações que a CVPAF-MS/ANVISA resolva efetuar, bem como as supressões e acréscimos no objeto deste descritivo, de conformidade com o limite estabelecido na Lei nº. 8.666/93. Se das alterações por iniciativa da CVPAF-MS/ANVISA resultar aumento de custos para a CONTRATADA, serão estes cobertos pela CVPAF-MS/ANVISA. Ao contrário, se resultar em diminuição dos custos, será estes deduzidos proporcionalmente do valor.

Assegurar à CVPAF-MS a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.

Anistiar a CVPAF-MS da franquias, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:

Perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais;

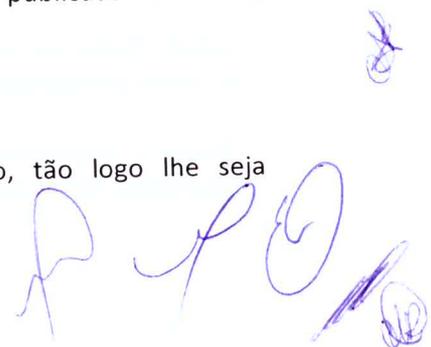
Prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas conseqüências.

Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar indenização no valor de 100 % da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, a critério da Contratante, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP nº 256/04, art. 33, parágrafo 1º).

Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista "Quatro Rodas", ou outra similar de grande aceitação no mercado.

Além das obrigações citadas, a Contratada deverá ainda:

Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela CVPAF-MS.



Possuir central de informações a clientes e serviço de atendimento, por meio de chamada gratuita.

Dotar os veículos segurados de identificação de seguro e manual de procedimento no caso de sinistro.

Garantir que, em caso de sinistro, o prazo de indenização das coberturas será de 30 (trinta) dias corridos.

Garantir que, quando for verificada a impossibilidade de reparar o veículo na localidade em que o mesmo se encontrar, este deverá ser rebocado para oficinas credenciadas em Campo Grande/MS para a realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título excedente de quilometragem pelo deslocamento do automóvel ao destino final.

Prestar assistência aos passageiros, com transporte em veículo disponibilizado pela seguradora.

Fornecer cartão individualizado de identificação de cada veículo, que deverá conter todas as informações indispensáveis para o atendimento, acionamento e utilização do seguro.

Declarar o nome do representante/corretor credenciado, assim como seu endereço na cidade de Campo Grande, MS, telefone, e-mail e número de CNPJ.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **A CONTRATANTE se compromete a:**

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

Encaminhar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, solicitações detalhadas quanto à entrega e execução do objeto deste contrato.

Analisar a planilha de custos apresentada pela CONTRATADA, emitindo parecer e podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias.

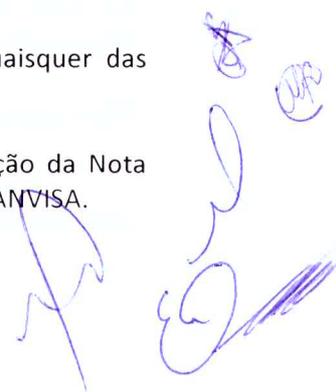
Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo.

Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato.

Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestadas por servidor designado pela CVPAF-MS/ANVISA.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**Subcláusula Primeira** - Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Segunda** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CVPAF-MS/ANVISA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados na **Subcláusula Primeira**, conforme detalhado nos itens 1 a 5.

**Subcláusula Terceira** - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a CVPAF-MS/ANVISA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

**Subcláusula Quarta** - As sanções previstas nas **Subcláusulas Primeira e Segunda** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

**Subcláusula Sexta** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CVPAF-MS/ANVISA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nas **Subcláusulas Primeira e Segunda**.

**Subcláusula Sétima** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**Subcláusula Oitava** - O percentual de multa previsto no item 3 da **Subcláusula Quarta** incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

231

Handwritten signatures and initials in blue ink.

1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

2. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

3. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução das atividades decorrentes do presente **CONTRATO**, gerenciada pela CVPAF-MS/ANVISA, através de servidores designados em Portaria, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à empresa contratada, como também fiscalizará os serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos à CONTRATANTE ou a terceiros, e a ocorrência destes não implica em coresponsabilidade da CONTRATANTE e de seus servidores ou prepostos perante aqueles (Art. 70 da Lei nº 8.666/93);

Quaisquer exigências da fiscalização, no que tange ao implemento das obrigações objeto deste Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

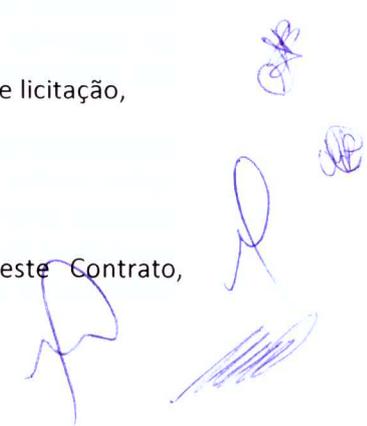
Qualquer funcionário da CONTRATADA, ou terceiros por ela empregados, que, a critério da Fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou for considerado indesejável na execução dos serviços, deverá ser imediatamente substituído.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**Subcláusula Primeira** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Segunda** - A Contratante poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:



- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial; e
- j) dissolução de sociedade.

**Subcláusula Terceira** - Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "d" e "g" desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

**Subcláusula Quarta** - Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

**Subcláusula Quinta** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**Subcláusula Sexta** - No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

**Subcláusula Sétima** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Oitava** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Nona** - Na hipótese de rescisão da proposta da contratante, a contratada reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado proporcionalmente ao prazo decorrido. Se por iniciativa da contratada, esta reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA**

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se, na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

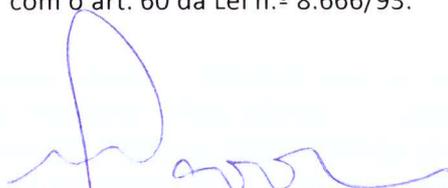
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial da união, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.



---

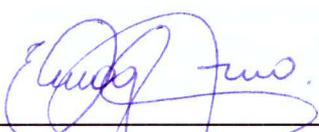
Marta de Paiva Hoffman



---

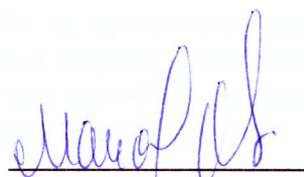
Carlos Eduardo Pinto de Souza

Testemunhas:



---

Euler Magno do Amaral Cerzosimo  
CPF 250.286.341-49



---

Manoel Ortiz  
CPF 271.888.921-72





214

l) Comprovante de Residência onde conste o CEP, m) Tipagem sanguínea e Fator RH (informar), n) Atestado Médico Oficial (Rede Pública - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), para comprovação de aptidão física e mental para o desempenho de suas atividades.

O candidato convocado que não apresentar a documentação solicitada, ou descumpra os prazos estipulados neste edital, ficará automaticamente eliminado do certame, sendo convocado para contratação o candidato que imediatamente o suceder na ordem de classificação.

A assinatura do contrato e início das atividades se darão, imprevisivelmente, no dia 06 de março de 2017.

JOSE CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

DIRETORIA COLEGIADA  
DIRETORIA DE GESTÃO  
DIRETORIA ADJUNTA  
GERÊNCIA-GERAL  
DE APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE PESSOAL

**EXTRATO DE RESCISÃO**

Processo Seletivo Simplificado 2015. Ref.: Edital Nº 1/2015 - ANS, de 02 de outubro de 2015. CONTRATANTE: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. CONTRATADO: ISABEL MATOS DE CARVALHO, contrato número nº 013/2015. OBJETO: Rescindir, a pedido, a contar de 01 de fevereiro de 2017, o contrato por prazo determinado de prestação de serviços técnicos especializados. Classificação III, publicada no D.O.U. nº 244, Seção 3, página 148, de 22 de dezembro de 2015, nos termos da Cláusula Décima Quarta. Subcláusula primeira, do referido contrato, em consonância com o art. 12, inciso II, da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Especie: Termo Aditivo ao Contrato Temporário. REF. EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015 - ANS. REF. Primeiro Termo Aditivo aos Contratos - 01 DE FEVEREIRO DE 2016 - Contratante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS representada pelo Diretor de Gestão, JOSE CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO, designado para tal pela Portaria nº 8.201, Art. 1º, de 01 de junho de 2016, publicada no DOU, seção de 2 de junho de 2016, combinada com a Portaria de Delegação de Competência nº 7.397 de 3 de agosto de 2015, publicada no DOU de 11 de agosto de 2015. Objeto: Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados (PS-III e PS-IV), por prazo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 4.748, de 16 de Junho de 2003.

Vigência: 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 01 de fevereiro de 2017. Contratados: Técnico Para Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual - os Iv - Direito: Elsa Weyne Quixada, Ana Carolina Pereira Silva, Carolina Paulo Silva, Miran Arias Villares e Marcus Vinicius Leitão Lins. Técnico Para Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual - Ps Iv - Administração. Ou Economia. Ou Contabilidade: Gabriele Lovatte Maia, Cristine da Silva Alves de Carvalho, Juliana Sobral Pinheiro e Carolina da Silva Pereira. Técnico Para Atividades Técnicas de Suporte - Ps Iii - Direito: Carlos Guilherme de Souza Albuquerque Galvão. Técnico Para Atividades Técnicas de Suporte - Ps Iii - Administração Ou Economia Ou Contabilidade: Cainá Pedro Franco Gouvêia e Renata Gomes da Silva.

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
DIRETORIA DE CONTROLE  
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS  
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,  
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS  
E RECINTOS ALFANDEGADOS - MS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 UASG 253008**

Processo 25749258395201517. PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA -SANITARIA (CNPJ Contratado: 90180665000102. Contratado - GENTE SEGURADORA SA - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de seguro total para os veículos Oficiais da CVPAF/MS. Fundamento Legal Lei nº 8.666/93. Vigência: 25/01/2017 a 24/01/2018. Valor Total: R\$2.656,00. Fonte: 6174362120 - 2016NE800270. Data de Assinatura: 25/01/2017.

(SICON - 06/02/2017) 253008-36212-2017NE800006

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017020700075

**COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS - SP**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2017 UASG 253028**

Processo 25759001971201796. Objeto: Pagamento de Condomínio do Edifício Marques Ferreira onde fica o PPSTs - Posto Portuário de Santos Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Pagamento com exigibilidade legal Declaração de Inexigibilidade em 06/02/2017. CARINA MAYUMI YAMASHITA OURÁ, Ordenadora de Despesa Ratificação em 06/02/2017. TEREZA CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA FRANCO, Ordenadora de Despesa Substituta. Valor Global: R\$ 84.000,00. CNPJ CONTRATADA: 52.252.210/0001-70. CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARQUES FERREIRA.

(SIDEAC - 06/02/2017) 253028-36212-2017NE800001

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 253028**

Número do Contrato: 1/2014. Processo: 25759738663201396. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2014. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA -SANITARIA (CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL - Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do contrato por 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no inciso II, do Art. 57 da Lei 8666/93, de 21/01/2017 a 20/01/2019. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Art. 57 Inciso II. Vigência: 21/01/2017 a 20/01/2019. Valor Total: R\$175.236,00. Fonte: 6174362120 - 2017NE800001. Data de Assinatura: 20/01/2017.

(SICON - 06/02/2017) 253028-36212-2017NE800001

**COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS - CE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 UASG 253018**

Número do Contrato: 2/2014. Processo: 25763497542201349. PREGÃO SISPP Nº 6/2013. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA -SANITARIA (CNPJ Contratado: 04393639000135. Contratado: ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI -EPP. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, de 01/02/2017 a 01/02/2018. Fundamento Legal: Inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/02/2017 a 01/02/2018. Valor Total: R\$28.288,80. Fonte: 6174362120 - 2017NE800008. Data de Assinatura: 30/01/2017.

(SICON - 06/02/2017) 253018-36212-2017NE800014

**EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

a) Especie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2014, celebrado em 30/01/2017 entre a HEMOBRAS e LMA INDUSTRIA MACCHINE AUTOMATICHE S.p.a., Código Fiscal da Bolonha nº 00307140376 e Código IVA 00500931209. b) Objeto: Prorrogar os prazos de vigência contratual por 02 (dois) meses a contar de 30/01/2017. c) Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93. c) Signatários: Contratante: Osvaldo, Cordero de Resende Castilho - Presidente; Contratada: Balboni Gianni - Representante Legal. Processo 25800.003183/2013.

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ALAGOAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2017 UASG 255002**

Nº Processo 25110002433201659. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para futura aquisição de material para manutenção predial. Total de Itens Licitados: 00064. Edital: 07/02/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Av. Durval de Góes Monteiro, 6122. Tabuleiro do Martins - MACEIO - AL. ou [www.compras-governamentais.gov.br/edital/255002-05-1-2017](http://www.compras-governamentais.gov.br/edital/255002-05-1-2017). Entrega das Propostas: a partir de 07/02/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 17/02/2017 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ITAMAR FARIAS PORANGABA JUNIOR  
Pregoeiro

(SIDEAC - 06/02/2017) 255002-36211-2017NE800065

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO**

"DE OFÍCIO" AO TC/PAC 0670/14. Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, e o Município de Itaramba/CE. CNPJ: 07.663.941/0001-54, situada a Praça Nossa Senhora de Fátima, 48 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 25/04/2017, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 31/01/2017. Processo nº 25100.007617/14-62.

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO**

"DE OFÍCIO" AO TC/PAC 0376/13. Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada a Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE e o Município de Tamboril/CE. CNPJ: 07.705.817/0001-04, situado no Centro Administrativo CE 057. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 06/04/2018, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 31/01/2017. Processo nº 25100.027087/2013-98.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 255010**

Número do Contrato: 3/2014. Nº Processo: 25170001504201420. PREGÃO SRP Nº 5/2013. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - CNPJ Contratado: 0258157000162. Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. - Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, Lei nº 8666/93. Vigência: 02/04/2016 a 31/03/2017. Data de Assinatura: 31/03/2016.

(SICON - 06/02/2017) 255010-36211-2016NE800049

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MATO GROSSO**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO**

TERMO DE COMPROMISSO Nº 0017/12. Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0022-40, por meio da Superintendência Estadual em Mato Grosso, situada a Av. Getúlio Vargas nº 867 - Cuiabá/MT e o Município de Comodoro/MT. CNPJ: 01.367.853/0001-29, situado a Rua Espírito Santo, nº 199 - E Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até 26/02/2018. Data de assinatura: 03/02/2017. Signatários: Francisco Holanildo Silva Lima, CPF: 918.157.201-82 e Jefferson Ferreira Gomes, CPF: 839.891.371-15. Proc. 25100.009.896/12-37.

**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0109/07. Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0022-40, por meio da Superintendência Estadual em Mato Grosso, situada a Av. Getúlio Vargas nº 867 - Cuiabá/MT e o Município de Comodoro/MT. CNPJ: 37.464.831/0001-24, situado a Rua Padre João Bosco, nº 2067 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Convênio até 05/02/2018. Data de assinatura: 03/02/2017. Signatários: Francisco Holanildo Silva Lima, CPF: 918.157.201-82 e Reinaldo Fonseca Diniz, CPF: 593.686.831-15. Processo nº 25100.027.186/2007-21.

**EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO**

TERMO DE COMPROMISSO Nº 0320/07. Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0022-40, por meio da Superintendência Estadual em Mato Grosso, situada a Av. Getúlio Vargas nº 867 - Cuiabá/MT e o Município de Comodoro/MT. CNPJ: 01.367.853/0001-29, situado a Rua Espírito Santo, nº 199 - E Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até 13/06/2017. Data de assinatura: 03/02/2017. Signatários: Francisco Holanildo Silva Lima, CPF: 918.157.201-82 e Jefferson Ferreira Gomes, CPF: 839.891.371-15. Proc. 25100.043.945/2007-01.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 - UASG 255012**

Nº Processo 25185003078201661. PREGÃO SISPP Nº 15/2016. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 10768884000182. Contratado: UBERMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de um guindaste sobre chassis - tipo Munk - para atender a SUEST-MS/FUNASA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 09/01/2017 a 09/01/2018. Valor Total: R\$70.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800346. Data de Assinatura: 09/01/2017.

(SICON - 06/02/2017) 255012-36211-2017NE800009

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 255012**

Nº Processo 25185003078201661. PREGÃO SISPP Nº 15/2016. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 00834489000105. Contratado: LAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEGUINDASTES MAQUINAS. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de um guincho hidráulico para a SUEST-MS/FUNASA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 09/01/2017 a 09/01/2018. Valor Total: R\$360.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800348. Data de Assinatura: 09/01/2017.

(SICON - 06/02/2017) 255012-36211-2017NE800009

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2017 - UASG 255012**

Nº Processo 25185003556201653. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2017. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 04089570000150. Contratado: AGUAS GUARIKROBA SA - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de ser-